



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes sobre Aluno Especial no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo. Revoga a Portaria Normativa nº 13, de 11 de outubro de 2024.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ufes), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução Cepe/Ufes nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) observarão as diretrizes contidas nesta Portaria Normativa para admissão de Aluno Especial.

Art. 2º Aluno Especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas realizadas em PPG da Ufes, sem vínculo acadêmico com qualquer curso de pós-graduação da instituição.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Portaria, compreende-se Aluno Especial como:

- I. aquele interessado que, sem estar formalmente vinculado ao PPG, almeja cursar disciplinas isoladamente.
 - a) poderá ser admitido como Aluno Especial o aluno graduado ou em final de curso de graduação, a critério dos respectivos Colegiados Acadêmicos dos PPGs, para cursar componentes curriculares do curso, desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- II. estudante, regulamente matriculado em PPG *stricto sensu* de outra instituição de nível superior, nacional ou internacional, que almeja cursar disciplinas e/ou desenvolver atividade de pesquisa na Ufes.
- a) poderá ser admitido como Aluno Especial o aluno estrangeiro que esteja realizando curso de Mestrado ou de Doutorado Sanduíche no Brasil, o aluno de PPG de outra instituição e o aluno em visita ou em estágio técnico-científico na Ufes.

Art. 4º É proibida a matrícula de aluno ouvinte nos PPGs *stricto sensu* da Ufes.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 5º A seleção do Aluno Especial ocorrerá mediante edital público de processo seletivo, segundo procedimentos de seleção e aceite estabelecidos pelo PPG da Ufes.

Art. 6º A matrícula do Aluno Especial será realizada na secretaria do PPG, mediante apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo único. É vedada a matrícula concomitante como Aluno Especial em mais de um PPG da Ufes.

**TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO ESPECIAL E DO SEU DESLIGAMENTO**

Art. 7º O Aluno Especial deverá cumprir as mesmas exigências acadêmicas dos Alunos Regulares.

Art. 8º O Aluno Especial poderá ser desligado da(s) disciplina(s) em que estiver cursando:

- I. a pedido do interessado, mediante requerimento;
- II. se infringir o Art. 43 do Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes (Resolução Cepe/Ufes nº 52/2023);
- III. se houver rompimento com a instituição de origem, em se tratando de estudantes que se enquadrem no inciso II, Art. 3º, desta Portaria.

Art. 9º O vínculo do Aluno Especial será encerrado com a conclusão das atividades acadêmicas da disciplina em que está matriculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

TÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 10. O Aluno Especial terá direito a receber o certificado e o histórico de conclusão da disciplina, a ser confeccionado pelo PPG, desde que tenha sido aprovado.

Art. 11. A critério do Colegiado Acadêmico do PPG, as disciplinas e os créditos cumpridos em regime de Aluno Especial na Ufes poderão ser aproveitados se o estudante for admitido como Aluno Regular do curso de Mestrado ou de Doutorado na Instituição.

Art. 12. O aproveitamento obtido como Aluno Especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o estudante passar à condição de Aluno Regular, as disciplinas e os créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

TÍTULO V

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 13. O regimento interno de cada PPG poderá estabelecer regras adicionais para aceitar Aluno Especial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Ufes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2024.

VALDEMAR LACERDA JÚNIOR
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 21/10/2024 às 16:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1015065?tipoArquivo=O>